



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Quarta-feira • 20 de Outubro de 2021 • Ano VI • Nº 1159

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto nº 174/2021, 18 de outubro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID - 19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis - BA e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº174/2021, 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis, e,

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) no Município de Baianópolis-BA, a partir dos quais, concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas medidas de prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção em propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Município de Baianópolis, conta com o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal que auxiliarão na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

DECRETA

Artigo 1º Ficam disciplinadas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Baianópolis-BA, além da população em geral.

Artigo 2º Excepcionalmente, a partir da presente data e pelo prazo de 15 dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus -

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

COVID-19, fica proibido no âmbito do Município de Baianópolis-BA, os eventos esportivos, shows e demais eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações.

Artigo 3º Fica proibido o uso de som automotivo em bares ou similares, inclusive em vias públicas;

Artigo 4º É obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo território do Município de Baianópolis-BA, (Lei do Estado da Bahia Nº 14261 DE 29/04/2020);

Artigo 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais que continuam em vigor que concerne sobre medida de prevenção ao COVID-19 (Novo Corona vírus), serão apuradas as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na legislação municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437/1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268, 330 e 331, todos do Código Penal Brasileiro;

Artigo 6º - As medidas descritas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento, dependendo da orientação das autoridades sanitárias.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 18 DE OUTUBRO DE 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31